

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL – UDF

A M.M Reitora do Centro Universitário do Distrito Federal - UDF, no uso de suas competências e atribuições estatutárias, torna público o Regulamento do Programa de Estágio Pós-Doutoral do Centro Universitário do Distrito Federal – UDF.

Art. 1º O Programa de Estágio Pós-Doutoral do UDF é um programa de pesquisa, realizado no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Acadêmico em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas do UDF, aberto aos portadores de título de Doutor.


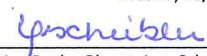
Art. 2º O Programa de Estágio Pós-Doutoral tem por objetivos fundamentais:

- I - melhorar o nível de excelência científica do UDF;
- II - apoiar projetos de pesquisas científicas e de inovação, mediante a seleção de propostas que visem:
 - a) à absorção temporária de jovens doutores, com relativa experiência em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
 - b) ao reforço da pós-graduação e dos grupos de pesquisas nacionais;
 - c) à renovação de quadros nas universidades e instituições de pesquisa para a execução de ensino em nível de pós-graduação, orientação e pesquisa.

Art. 3º O Programa de Estágio Pós-Doutoral tem por princípios norteadores:

- I - estar relacionado à inovação e ao incremento da cooperação científica da área;
- II - aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico do país e a competitividade internacional da pesquisa brasileira;
- III - contemplar a inovação, ter relevância regional ou estar inserido em uma política de desenvolvimento local, regional ou nacional;

Art. 4º O candidato ao Programa de Estágio Pós-Doutoral deverá enviar o seu Projeto de Estágio Pós-Doutoral para a apreciação do Conselho de Pós-Graduação Stricto Sensu, mediante o aceite de um dos docentes do quadro permanente, com a anuência em supervisionar a sua pesquisa.


Aprovado pela Resolução 38/2018 - CONSUNI
Registrado no livro de ATOS LEGAIS DO CONSUNI
Nº 05, folha 86, em 25/10/2018.
Publicado em 25/10/2018.
Brasília, 25/10/2018.

Esp. Cristina Rocha Obersteiner Scheibler
Secretária-geral

Parágrafo único. O docente responsável pelo Programa de Estágio Pós-Doutoral, com grau mínimo de Doutor, deverá providenciar os meios necessários à realização das atividades de pesquisa previstas.


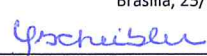
Art. 5º A participação em Programa de Estágio Pós-Doutoral não gera vínculo empregatício ou funcional entre o UDF e o estagiário, sendo-lhe vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos funcionários.

Art. 6º Para inscrever-se no Programa de Estágio Pós-Doutoral, o candidato deverá apresentar:

- I - requerimento de inscrição;
- II - carta de aceite de professor permanente do programa de pós-graduação que supervisionará a pesquisa;
- III - documento de liberação de suas atividades ou explanação quanto à forma de compatibilização entre suas atividades a partir deste vínculo e as propostas no processo de estágio pós-doutoral, caso possua vínculo empregatício;
- IV - declaração explicitando o não enquadramento na situação descrita no inciso anterior, caso não possua vínculo empregatício;
- V - documentação comprobatória expedida pela instituição em questão, caso seja beneficiário de bolsa de agência de fomento ou similar para a realização do estágio pós-doutoral;
- VI - projeto detalhado da pesquisa a ser realizada;
- VII - *Currículo Lattes*.

Art. 7º Além da documentação referida no artigo anterior, apresentada no ato de inscrição, a participação no Programa de Estágio Pós-Doutoral ficará condicionada ao preenchimento das seguintes condições (sendo vedada a utilização de recursos orçamentários do UDF):

- I - se for financiada por bolsa de pós-doutorado, observado o disposto no caput deste artigo;
- II - se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa;
- III - se for financiada com bolsa fornecida por órgãos que não são de fomento à pesquisa, observado o disposto no caput deste artigo;
- IV - sem bolsa, a critério do órgão colegiado.


Aprovado pela Resolução 38/2018 - CONSUNI
Registrado no livro de ATOS LEGAIS DO CONSUNI
Nº 05, folha 87, em 25/10/2018.
Publicado em 25/10/2018.
Brasília, 25/10/2018.

Esp. Cristina Rocha Obersteiner Scheibler
Secretária-geral

§ 1º Para os pesquisadores de fora do UDF, sem bolsa e sem recursos externos, será exigida, além do previsto no art. 1º deste Regulamento, a assinatura de Termo de Compromisso de Estágio Pós-Doutoral, conforme Anexo I, que faz parte integrante deste Regulamento.

§ 2º Os pesquisadores de fora do UDF, com vínculo empregatício, além do previsto no art. 1º, deverão apresentar, no ato de sua aceitação, Termo de Ciência firmado pela instituição empregadora, conforme Anexo II, parte integrante deste Regulamento.

Art. 8º Após a aprovação do Projeto de Estágio Pós-Doutoral, pelo Conselho de Pós-Graduação Stricto Sensu, o candidato deverá formalizar sua matrícula, mediante requerimento, instruído com os seguintes documentos:

- I - cópias autenticadas do CPF e do RG;
- II - cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
- III - cópia autenticada do diploma de Doutorado.


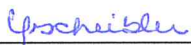
Art. 9º Compete ao Conselho de Pós-Graduação Stricto Sensu, que aprovou o Projeto de Estágio Pós-Doutoral, comunicar esta decisão à Reitoria do UDF.

Art. 10º O Programa de Estágio Pós-Doutoral terá duração mínima de um ano e máxima de dois anos, podendo haver prorrogações, devidamente justificadas pelo estagiário e pelo seu supervisor, a critério do Conselho de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Art. 11º O Projeto de Estágio Pós-Doutoral, aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação Stricto Sensu deverá ser aceito automaticamente pela Reitoria do UDF se o candidato possuir bolsa fornecida por agência de fomento à pesquisa e apresentar os demais documentos no ato da matrícula.

Art. 12º O pesquisador participante de estágio pós-doutoral terá direito a uma carteira de estagiário, que lhe garantirá o direito de uso de biblioteca, uso de sistemas *wifi*, acesso ao Centro Universitário, acesso ao portal de periódicos Capes.

Art. 13º No que concerne às publicações científicas e a qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, bem como às informações geradas com os projetos desenvolvidos com o apoio das bolsas previstas neste Regulamento, aplicam-se as mesmas normas regulamentares estabelecidas pelo UDF, observados os demais dispositivos legais que regem o assunto.


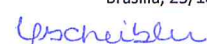

Aprovado pela Resolução 38/2018 - CONSUNI
Registrado no livro de ATOS LEGAIS DO CONSUNI
Nº 05, folha 88, em 25/10/2018.
Publicado em 25/10/2018.
Brasília, 25/10/2018.

Esp. Cristina Rocha Obersteiner Scheibler
Secretária-geral

Art. 14º Ao final do Programa de Estágio Pós-Doutoral, após aprovação do relatório final apresentado pelo pós-doutor por parte do respectivo Conselho de Pós-Graduação Stricto Sensu, o UDF expedirá Certificado de Conclusão do Programa de Estágio Pós-Doutoral, no qual deverá constar sua natureza, sua duração, a fonte de recursos (se houver) e o docente responsável.

Parágrafo Único: Os casos omissos que gerem controvérsia geral quanto à forma e ao conteúdo deste Regulamento deverão ser submetidos à Reitoria do UDF, para manifestação conclusiva.

Art. 15º Incorporam-se a este Regulamento, no que couber, as normas do Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu do UDF.

Art. 16º O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Aprovado pela Resolução 38/2018 - CONSUNI
Registrado no livro de ATOS LEGAIS DO CONSUNI
Nº 05, folha 89, em 25/10/2018.
Publicado em 25/10/2018.
Brasília, 25/10/2018.

Esp. Cristina-Rocha Obersteiner Scheibler
Secretária-geral